



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI N.º 479/06
MAIO DE 2006.

PONTÃO, RS, 03 DE

Cria Funções Gratificadas no quadro de carreira do Município.

Art. 1º - O art. 31 da Lei Complementar n. 001, plano de carreira do magistério, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 - São criadas as seguintes Funções Gratificadas ou Comissionada, específicas do magistério:

Quantidade	Denominação	Código
06	Diretor de Escola	FG 1
06	Vice-Diretor de Escola	FG 2
03	Coordenador Pedagógico	CC1 FG 3 ou FG 4

Parágrafo Único – O exercício das funções gratificadas é privativo de professor e/ou de pedagogo do Município ou posto à disposição, com a devida habilitação.

Art. 2º - Fica criado na estrutura administrativa do Município de Pontão - Plano de Classificação de Cargos e Funções, as seguintes vagas no cargo de Diretor de Equipe, do regime jurídico único e **provimento por Função Gratificada**, destinado ao atendimento de função pública:

Existente	Denominação	Criado pela presente lei	total
07	Dirigente de núcleo	06	13

Art. 3º - O art. 32 da Lei Complementar n. 001, plano de carreira do magistério, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 - Os vencimentos básicos dos níveis de classe “A” do magistério público passam a ser:

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PROFESSOR

Vencimento básico Nível 01 – R\$491,50;

Vencimento básico Nível 02 – R\$662,51;

Vencimento básico Nível 03 – R\$736,60;

Vencimento básico Nível 04 – R\$991,74.

II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PEDAGOGO

Vencimento básico Nível 02 – R\$736,60 (20 horas);

Vencimento básico Nível 04 – R\$991,74 (20 horas).



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS OU COMISSIONADAS

FG1 – DIRETOR DE ESCOLA – R\$150,89;

FG2 – VICE-DIRETOR DE ESCOLA – R\$75,45;

FG3 – Coordenador Pedagógico 20 horas – 150,00;

FG4 – Coordenador Pedagógico 40 horas – 300,00;

CC1 – Coordenador Pedagógico 20 horas – R\$736,60;

Parágrafo único - Os valores básicos dos vencimentos, serão reajustados nas mesmas datas e percentuais dos vencimentos básicos dos demais servidores municipais.

Art. 4.º - As atribuições da função gratificada que trata o art. 3º desta lei são fixadas conforme as especificações abaixo listadas:

QUADRO: Cargos em Comissão e Função Gratificada

CLASSE: Coordenador Pedagógico

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Executar atividades específicas de planejamento, administração, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.
- b) Descrição Analítica: “*ATIVIDADES COMUNS*” – assessorar no planejamento da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolatar pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar junto com a direção e professores, a recuperação de alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

“NA ÁREA DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL” – elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, a partir do Plano Global da Escola; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamento divergentes dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins.

“NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR”- coordenar a elaboração do Plano Global de Escola; coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global da Escola; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar, assessorar o trabalho docente quanto à métodos e técnicas de ensino; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola; colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins.

“NA ÁREA DO PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO”- assessorar na definição de políticas, programas e projetos educacionais; compatibilizar planos, programas e projetos das esferas federal e municipal; participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos; assessorar na definição de alternativas de ação, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- horário: à disposição do Prefeito Municipal
- Recrutamento: livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo;
- Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação;
- Idade: mínima 18 anos



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Art. 5º - Fica extinto na estrutura administrativa do Município de Pontão - Plano de Classificação de Cargos e Funções, o seguinte cargo, do regime jurídico único e provimento por concurso público, destinado ao atendimento de função pública:

Existente	Denominação	extinto pela presente lei	total
03	Pedagogo	02	01

Art. 6º - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei e resolverá os casos omissos.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 03 (três) dias do mês de maio de 2006.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração